

Foro do Interior

Cível e Comercial

AGUDOS

1ª Vara Cível

1ª Vara Judicial 1ª Vara Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001452-82.2022.8.26.0058

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). MAURICIO MARTINES CHIADO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Venicio Meira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,

visando a declaração de domínio sobre o imóvel de seguintes medidas e descrições, conforme segue: "O terreno inicia-se medindo 45,00 metros, na confluência com a rua Antonio Piccirilli; segue medindo 10,00 metros de frente, confrontando com o domínio público (calçada) da Rua José Bento dos Santos, propriedade da Prefeitura Municipal de Paulistânia; segue medindo 10,00 metros, em ângulo à direita de quem olha da via pública, à direita do referido imóvel, confrontando com a área de APP do Córrego Pinheirinho, segue medindo 13,00 metros de fundo, confrontando com Sebastião Polidório da Silva ? Cadastro Municipal n. 0012, e, finalmente, medindo 10,00 metros, pelo lado esquerdo de quem olha da via pública para o imóvel,

confrontando com Fábio Rogério Pereira - Cadastro Municipal n. 443, abrangendo uma área total de 130,00 metros quadrados?, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em

termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 23 de junho de 2025.

AMERICANA

UPJ 1ª a 4ª Varas Cíveis

EDITAL

Processo Digital nº: 1002506-06.2022.8.26.0019

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Pedido de falência

Requerente: Bombril S/A - Em Recuperação Judicial

Requerido: Massa Falida de S. Plástico Indústria e Comércio Ltda. e outro

Tramitação prioritária

Justiça Gratuita

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, DE Massa Falida de S. Plástico Indústria e Comércio Ltda. e outro, PROCESSO Nº 1002506-06.2022.8.26.0019, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCIO ROBERTO ALEXANDRE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 28/01/2025, às fls. 740/745, foi decretada a falência da empresa Massa Falida de S. Plástico Indústria e Comércio Ltda e Massa Falida de A.C.S. Indústria de Embalagens Plásticas Ltda, e por decisão proferida em 20/05/2025, às fls. 1037, foi confiada a nomeação da Administração Judicial à R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Maurício Dellova de Campos, inscrito na OAB/SP sob o número 183.917, com sede na Rua Oriente, 55, sala 910, Ed. Hemisphere, Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP. A íntegra das decisões encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.r4cempresarial.com.br). RELAÇÃO DE CREDORES: Tendo em vista que os falidos deixaram de apresentar relação de credores nos autos, o presente edital é apresentado, na presente oportunidade, desacompanhado da relação de credores e valerá como aviso de decretação da falência e chamamento aos credores, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: contato@r4cempresarial.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 23 de junho de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 1011876-82.2017.8.26.0019

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabiana Calil Canfour de Almeida, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CLEBER AUGUSTO CASTELLANELLI, Brasileiro, Solteiro, Coordenador, RG 23.499.090-9, CPF 139.485.578-88, com endereço à Rua Germano Hansen, 333, Jardim Paulistano, CEP 13471-560, Americana - SP e TECHNOMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ 13.651.315/0001-40, com endereço à Rua Germano Hansen, 333, Jardim Paulistano, CEP 13471-580, Americana - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Aro Contabilidade Eireli Epp, visando o recebimento do valor R\$ 39.014,33(ATUALIZADA ATÉ SETEMBRO 2017) referente à existência de honorários contábeis atrasados e expressamente reconhecidos pelos Executados por meio do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Promessa de Pagamentos e Outras Avenças. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. No prazo de 15 (quinze) dias, poderá também oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigo 916 do CPC). Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não havendo manifestação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 29 de agosto de 2024.

2ª Vara da Família e das Sucessões

EDITAL - PROCESSO DIGITAL Nº: 1002590-36.2024.8.26.0019 - JUIZ DE DIREITO: Dr. Fábio Luís Bossler - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MASUCHETTO PANTANO, filha de LUIS MASUCHETTO e PASCHOA PINCELLI, portadora do RG nº 4.661.214-2, declarando-a relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua filha, ora requerente, MARINILZA PÂNTANO FREZZARIN, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do(a) interditado(a), prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o(a) interditado(a), sem o(a) curador(a), emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pelo curador, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (CPC, art. 98, III). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. (...) P. I. C. Americana, 21 de janeiro de 2025.

EDITAL - PROCESSO DIGITAL Nº: 1015051-74.2023.8.26.0019 - JUIZ DE DIREITO: Dr. Fábio Luís Bossler - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de S. DE L., filho de A. De L. E E. R. De L., portador do RG nº 29.660.460-4, declarando-o relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua irmã, ora requerente, T. DE L. C., a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do(a) interditado(a), prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o(a) interditado(a), sem o(a) curador(a), emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. A publicação na imprensa local deve ser providenciada pela curadora, no prazo máximo de quinze dias, comprovando nos autos, sob pena de destituição e responsabilização pessoal. Caso a parte tenha sido beneficiada com a gratuidade judicial, a publicação na imprensa local fica dispensada (CPC, art. 98, III). A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça. (...) P. I. C. Americana, 16 de julho de 2024.

EDITAL - PROCESSO DIGITAL Nº: 1012148-66.2023.8.26.0019 - JUIZ DE DIREITO: Dr. Fábio Luís Bossler - (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de MATHEUS DE CAMPOS MENDES, filho de JÓANA PEREIRA DA SILVA E PEDRO DE CAMPOS MENDES NETO, portador do RG nº 45.928.201-3, declarando-o relativamente incapaz a certos atos ou a maneira de os exercer, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua mãe, ora requerente, JOANA PEREIRA DA SILVA, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do(a) interditado(a), prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o(a) interditado(a), sem o(a) curador(a), emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Em obediência ao disposto no § 3º do